

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o §6º do art. 2º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da presente emenda dispõe que valores devidos antes de 20 de março de 2020, não pagos em razão de liminar em ação judicial, somente poderão ser renegociados caso o ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação.

A referida disposição normativa não é razoável, uma vez que condiciona o recebimento de recursos em caráter de urgência a desistência de pretensões jurídicas eventualmente procedentes. Desse modo, por caracterizar injustificada restrição ao direito de ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, proponho a supressão do referido dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

